



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

**Redação Final 1/2019**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 4.110/19.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.110/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º A entidade referida no “caput” deste artigo é órgão gestor do plano de saúde dos servidores públicos efetivos de Gravataí - ativos, inativos e os pensionistas - prestado, em regime de autogestão para administração de fundo e credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde.*

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º no art. 16 da Lei Municipal nº 4.110/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º Os valores mencionados no inciso I e II deste artigo serão repassados ao Instituto até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência do desconto.*

**Art. 3º** Fica acrescido o § 6º ao art. 19 da Lei Municipal nº 4.110/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º Fica criada a Função Gratificada para o cargo de Contador do ISSEG com padrão de remuneração FG-2, conforme Lei Municipal nº 3.870/17.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

**Art. 4º** Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 4.110/19, criando os cargos de Assessoria de Gabinete e Assessor Jurídico no ISSEG, incluindo-se a redação abaixo:

*Art. 20...*

<i>Denominação</i>	<i>Distribuição na Estrutura Administrativa</i>	<i>Coeficiente do VRV</i>	<i>Padrão de Remuneração</i>
...	...	...	...
<i>Assessoria de Gabinete</i>	<i>Presidência</i>	<i>4,8837</i>	<i>CC4</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Presidência</i>	<i>8,2501</i>	<i>CC7</i>

*Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Assessoria de Gabinete da Presidência existente no IPG – Instituto de Previdência de Gravataí, criado pela Lei Municipal nº 3.443/2013, o qual passará a integrar o quadro do ISSEG, conforme tabela supra.*

**Art. 5º** Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal nº 4.110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29 A Cobertura Farmacêutica consistirá na cobertura das despesas com medicamentos utilizados durante o atendimento hospitalar ou ambulatorial, inclusive nas urgências em nível de Pronto Socorro, e no tratamento oncológico (quimioterapia e imunoterapia) por via oral, sendo limitada à utilização de medicações registradas na ANVISA e com prescrição médica/odontológica compatível com a bula.*

**Art. 6º** Fica alterado o inciso VI do art. 37 da Lei Municipal nº 4.110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37...*

...

*VI – 30 (trinta) dias para procedimentos de alta complexidade, cirúrgicos e internações eletivas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

**Art. 7º** Fica alterado o inciso II e acrescido o inciso XV do art. 39 da Lei Municipal nº 4.110, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 39...*

*...*

*II - consultas domiciliares;*

*...*

*XV – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto para tratamento oncológico (químico e imunoterapia) por via oral.*

**Art. 8º** Fica alterado o § 7º do art. 44 da Lei Municipal nº 4.110/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º Em caso de servidor cedido sem ônus para esta administração, afastado ou licenciado sem remuneração, ou licenciado sem remuneração para cargo eletivo, aplica-se exclusivamente a tabela por faixa etária.*

**Art. 9º** Ficam alterados os parágrafos 4º e 6º do art. 45 da Lei Municipal nº 4.110/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º A coparticipação deverá ser paga diretamente ao fornecedor, respeitando estritamente os valores e limites citados nos parágrafos 2º e 3º desse artigo, exceto nos atendimentos hospitalares, que será realizada mediante desconto em folha de pagamento dos servidores.*

*§ 6º Para fins de aplicação de coparticipação em sessões de quimioterapia e radioterapia será cobrada por ciclos de tratamento.*

**Art. 10** Ficam acrescidos os parágrafos os 1º e 2º ao art. 48 da Lei Municipal nº 4.110, que passa a vigor com a seguinte redação:

*§ 1º Quaisquer quantias devidas ao Sistema de Assistência à Saúde não recolhidas ou não repassados nos prazos legais ficam sujeitas a juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pela Unidade Fiscal Municipal – UFM.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

*§ 2º Os créditos de parcelamentos de dívidas de coparticipação observam as diretrizes legais vigentes quando da realização das despesas, mediante o desconto em folha de 20% da remuneração do servidor até o pagamento da dívida, e transmitindo-se às pensões e aos sucessores até o limite da herança.*

**Art. 11** Fica alterado o artigo 51 Lei Municipal nº 4.110/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 51 Os segurados que se desligaram do IPAG a partir do dia 1º de Março de 2019 poderão aderir ao ISSEG sem as carências exigidas até 31 de dezembro de 2019.*

**Art. 12** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gravataí 06 de Novembro de 2019.**

Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Redação Final

Documento Nº: 1/2019

Data: 07/11/2019

Protocolo Nº: 10770



Gerado por Diego da Silva Saldanha na repartição Setor de Secretaria e Protocolo dia 06/11/2019 às 17:19

### CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**OADC9-19ERN-HF3UX-UQKMA-RWDXM**

Para confirmar a autenticidade acesse <http://www.cmgravatai.rs.gov.br/validador-assinatura> ou o site da Câmara de Vereadores de Gravataí no link "Validar Autenticidade de Assinaturas" no menu legislativo, informando a chave de Autenticação deste documento.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p><b>Nome</b> Alex Peixe <b>CPF/CNPJ</b> 62828592049 <b>Assinado em</b> 07/11/2019 14:11</p>
 <p><b>Nome</b> Evandro Soares <b>CPF/CNPJ</b> 71038884004 <b>Assinado em</b> 07/11/2019 18:30</p>

 <p><b>Nome</b> Alex Tavares <b>CPF/CNPJ</b> 89939883072 <b>Assinado em</b> 06/11/2019 17:54</p>
---